Câmara

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**LEI Nº 3.454**

**FIXA O NOVO PISO SALARIAL PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Em razão da disposição Constitucional de que nenhum trabalhador poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo nacional e em conseqüência da recente alteração deste salário pelo Governo Federal, fica estabelecido como piso salarial dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, a importância de RS 180,00 (cento e oitenta reais).

**Art. 2º** - Por ser decorrente de imposição Constitucional, a alteração de que trata o artigo anterior não atingirá os demais níveis de vencimento da Administração Pública Municipal, que permanecem nos mesmos patamares de valores.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Varginha.

**Art. 4°** - As disposições constantes do artigo 1° desta Lei, prevalecem a partir de 01 de abril de 2001.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Varginha, 25 de abril de 2001; 118° da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**MAURO TADEU TEIXEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MAURO SÉRGIO DE BRITO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**